



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre

Parecer nº 50/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0073583/2021-25

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Roosevelt Spósito das Virgens Júnior		CPF/CNPJ:	
Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 110		Bairro:	Centro
Município: ÁGUAS VERMELHAS	UF: MINAS GERAIS	CEP:	39.990-000
Telefone: 33 98894-6144	E-mail: juniorsposito@hotmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Estância João e Maria	Área Total (ha): 147,9925
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5607	Município/UF: Águas Vermelhas - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101003-8D70.CDDF.24D3.4C52.8384.534E.0838.D381	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	101,7851	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa,	101,7851	ha	233710,22	8252242,06

com destoca, para uso alternativo do solo.		233103,51	8252918,92
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Sistema Agrossilvipastoril	Pecuária + Floresta	101,7851	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	101,7851
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Parte aérea, tocos e raízes.	1.941,9698	m <sup>3</sup>

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 03/12/2021

Data da vistoria: 29/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 30/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 19/05/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/08/2022

O processo administrativo 2100.01.0073583/2021-25 foi formalizado em 03/12/2021, conforme documentação protocolada em 26/11/2022, com publicação do requerimento de autorização para intervenção ambiental, página 45, edição de 07 de dezembro de 2021, do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Após formalização e análise da documentação foi realizada vistoria no empreendimento em 29/03/2021, com posterior solicitação de informações complementares, atendida em 19/05/2022. Considera-se que o processo foi formalizado com toda a documentação necessária à análise técnica, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

**2.OBJETIVO**

É pleiteado pelo requerente intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 101,7851 hectares de floresta nativa, para implantação atividade agrossilvipastoril, no sistema integrado de pecuária-floresta. O material lenhoso obtido a partir da intervenção será utilizado como lenha para comercialização "*in natura*".

**3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Estância João e Maria, imóvel para o qual se requiere autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 5607, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Azul. Com área equivalente a 147,8887 hectares, o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica, com 133,3979 hectares cobertos por vegetação nativa, conforme informações prestadas nos autos do processo. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o

imóvel dispõe de 11,7459 de área suja, a qual se pretende realizar a limpeza de área e integra o projeto silvipastoril pretendido para o imóvel.

O município de Águas Vermelhas, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, possui 53,07% de seu território coberto por vegetação nativa, integralmente característica do Bioma Mata Atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101003-8D70.CDDF.24D3.4C52.8384.534E.0838.D381

- Área total: 147,9925 ha

- Área de reserva legal: 29,5989 ha (20,0%)

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,7459 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(x) A área está em recuperação: 29,5989 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural (MG-3101003-252F.6C2F.FCDB.4343.B084.9E5F.02B9.46CE) e Mapa de Uso e Ocupação do Solo do imóvel estão de acordo com o observado durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Diante do exposto, fica aprovada como área de Reserva Legal da Fazenda Estância João e Maria, 29,5989 hectares de floresta nativa, estando tal área no interior do próprio imóvel.

### 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Requerimento Inicial 38566207 foi requerida autorização para supressão de vegetação nativa sem destoca, em área equivalente a 94,3051 hectares com a finalidade de instalação de Sistema Silvipastoril. Posteriormente, o requerimento de intervenção ambiental foi retificado, conforme documentos 51719236; 51719237, com área requerida equivalente a 101,7851 hectares, sem alteração do tipo de intervenção.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23119241.

Em consulta ao sistema CAP, não foi constatada a lavratura de Auto de Infração relacionado ao imóvel objeto do requerimento.

**Taxa de Expediente:**

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental fora inicialmente recolhida por meio do DAE nº 1401156701881, no valor de R\$ 863,74, equivalente a Supressão de Vegetação Nativa com ou sem destoca (7.24.1) em uma área de 94,3051 hectares. O valor relacionado ao referido DAE foi recolhido em 25/11/2021, estando tal valor de acordo com o devido, nos termos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. No entanto, tendo em vista a alteração da área de intervenção para 101,7851 foi recolhida taxa de expediente em caráter complementar, por meio do DAE nº 1401209610442, no valor de R\$ 214,35, totalizando R\$ 1078,09 de taxa de expediente.

**Taxa florestal:**

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901156703148, em 25/11/2021, referente a 1753,3130 m<sup>3</sup> de Lenha de Floresta Nativa. Com alteração do requerimento de intervenção ambiental o volume de material lenhoso estimado para a área requerida passou a ser de 1941,9698m<sup>3</sup>, assim foi recolhido por meio do DAE 1401209610442, Taxa florestal referente a 188,6568 m<sup>3</sup>, no valor de R\$ 1259,53. Assim, ocorreu o recolhimento de R\$ 10,940,62 em Taxa Florestal, que demonstra que o valor devido se encontra devidamente recolhido.

**4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Média a Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não foram identificadas outras restrições à intervenção.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

Conforme Plano de Utilização Pretendida 46799361 a implantação do sistema Silvipastoril na área requerida é uma forma de garantir a produção econômica no imóvel, uma vez que atualmente o mesmo apresenta aproximadamente 90% de sua área coberta por vegetação nativa em regeneração. Ainda de acordo com o PUP tal sistema apresenta vantagens com relação aos sistemas convencionais de uso da terra, pois permite maior diversidade e maior sustentabilidade. A coexistência de mais de uma espécie numa mesma área melhora a utilização da água e dos nutrientes do solo. Há ainda a recuperação da fertilidade dos solos, o fornecimento de adubos verdes e o controle de ervas daninhas.

**4.3 Vistoria realizada:**

Em 29 de março de 2022, foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Estância João e Maria, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo nº 2100.01.0073583/2021-25, por meio do qual o Roosevelt Spósito das Virgens Júnior, requer autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área equivalente a 94,3051 hectares.

A vistoria foi realizada pelos servidores Roger Spósito das Virgens e Adilson Almeida dos Santos, sendo acompanhada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico pelos estudos.

Foi percorrida a área de intervenção para conferência das parcelas amostradas e avaliação in loco das características ecológicas do fragmento para determinação do estágio de regeneração natural, possíveis impactos ambientais e também a adequação da área ao empreendimento proposto. Também foram avaliados os espaços protegidos como reserva legal e áreas de preservação permanente hídricas, que se encontram externas ao imóvel.

Verificou-se a devida demarcação das parcelas em campo sendo possível a conferência de duas unidades amostrais. A área requerida apresenta-se em regeneração natural. Não foram observadas divergências quanto ao levantamento florístico, dados dendrométricos e taxonomia vegetal.

A reserva legal proposta, encontra-se aparentemente preservada com elevado grau de conservação e desempenhando importante papel na manutenção adequada da biodiversidade local, estando conectada às áreas de preservação permanente.

Verificou-se no imóvel área subutilizada, as quais foram classificadas como "Limpeza de Área". Dentro de tal área, no entanto, existe porções com predominância de vegetação nativa.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a ondulada

- Solo: A Fazenda Estância João e Maria possui solo do tipo Latossolo Amarelo Distrófico. No interior do imóvel não foram identificados áreas com solo descoberto, tampouco com processos erosivos graves, restringindo-se as poucas erosões observadas a pequenos observados nas proximidades de algumas estradas.

- Hidrografia: Conforme PUP 46799361, a Fazenda Estância João e Maria está localizada às margens do Lago da Represa Samambaia, no Rio Mosquito, a qual suprirá a demanda hídrica do empreendimento. Ainda conforme o Plano nas margens das estradas que passam pelo imóvel, há 8 bacias de contenção, favorecendo a infiltração de água para o lençol freático e diminuindo os impactos erosivos, consequentemente, protegendo os recursos hídricos do assoreamento.

#### 4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo que o fragmento florestal que compõe o mesmo classifica-se como Floresta Estacional Semidecidual.

Conforme Plano de Utilização Pretendida após a exploração da vegetação nativa no final do século XX, a área requerida para intervenção ambiental passou a ser composta por pastagem, a qual devido à falta de manutenção, entrou em processo de degradação e posteriormente em regeneração natural, sendo tomada ao longo do tempo pelo capim nativo Taquari (*Lasiacis ligulata*), além do Alecrim-docampo (*Baccharis* sp) e por indivíduos jovens de espécies arbóreas, caracterizando uma Mata Secundária

- Fauna: Extraí-se do Plano de Utilização Pretendida:

A área de estudo se localiza no Bioma da Mata Atlântica e abrange um mosaico de áreas com diferentes graus de conservação, com a presença mosaicos de culturas, de criações e animais domésticos. A propriedade, está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, além de áreas antropizadas, as quais já sofreram bastante modificações.

Os estudos foram realizados abrangendo toda a área da propriedade do empreendimento, localizada na Zona Rural do município de Águas Vermelhas, no estado de Minas Gerais e em seu entorno. De maneira específica, pretendemos listar, por meio de levantamento

secundário, as espécies da Ornitofauna, Mastofauna, Herpetofauna que ocorrem na região circundante à Fazenda, com probabilidade também de ocorrerem em sua área.

Portanto, para determinar a fauna da região de inserção do empreendimento utilizou-se como metodologia para levantamento de dados secundários da propriedade, uma revisão bibliográfica de artigos científicos, revistas, livros e relatórios técnicos.

Através da revisão bibliográfica, constatou-se a existência de poucos artigos científicos sobre a fauna, para o município de Águas Vermelhas/MG, onde o empreendimento encontra - se localizado.

No que tange aos impactos da atividade pretendida sob a fauna, o estudo considerou como principais a redução de habitats, a fuga de animais, predação por animais domésticos, diminuição das populações de presas, assim como aumento de caso de atropelamentos.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0073583/2021-25 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013, o requerente cumpriu ao exigido.

Inicialmente foi requerido pelo empreendedor autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 94,3051, após vistoria e solicitação de informações complementares o empreendedor promoveu a alteração do requerimentos, mapas e estudos, retificando a área requerida para 101,7851hectares.

Quanto ao estágio da vegetação, com base no Plano de Utilização Pretendida 46799361, observações realizadas durante a vistoria e demais análises realizadas, conclui-se que a vegetação existente na área requerida se trata de floresta secundária em estágio inicial de regeneração. O volume estimado para área, pelo requerente, é adequado a vegetação ali existente, sendo estimado a a partir de inventário florestal, por meio do amostragem casual estratificada, com erro de amostragem dentro do máximo permitido, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013.

Conforme Plano de Utilização Pretendida 46799361 não foram encontradas na área, espécies consideradas ameaçadas de extinção. Com base na listagem de espécies contidas no PUP, conclui-se que as mesmas também não são classificadas como de preservação permanente ou imunes de corte.

No que concerne ao grau de utilização do imóvel, é possível verificar que o mesmo possui áreas abandonadas ou subutilizadas (11,74 hectares), porém que já integram o Projeto do Sistema Silvopastoril a ser implantado no imóvel, que contempla as áreas requeridas e a as áreas subutilizadas.

O imóvel não dispõe de áreas de preservação permanente, visto que embora esteja localizado nas proximidades da Barragem de Samambaia, as áreas de preservação permanente do lago integram imóvel sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Quanto ao uso pretendido o empreendedor apresentou Projeto de Implantação de Sistema Silvopastoril, utilizando-se de variedades de Brachiaria e Eucalipto como componentes do sistema, que possibilitará a criação de bovinos e a produção de madeira para múltiplos usos. O sistema prevê o plantio de Brachiaria em toda área e o plantio de Eucalipto em linha dupla com espaçamento 3,0m x 2,0 m e 15 metros entre as linhas duplas.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente neste núcleo, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação requerida e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Por meio do Plano de Utilização Pretenda propostas as seguintes mitigadoras, para os impactos levantados:

- **Alteração nas propriedades do solo:** uma das principais medidas mitigadoras recomendadas é armazenar em áreas específicas, os produtos químicos, onde todas as aplicações de produtos químicos, como adubos e defensivos agrícolas, serão feitos somente por via de análises e coleta de dados, se baseando no manejo integrado de pragas e doenças e em seu programa nutricional. Utilizar máquinas e equipamentos adequados à cultura atentando para a elevação do potencial de compactação em momentos em que o solo esteja encharcado
- **Impermeabilização do solo e diminuição da capacidade de infiltração da água:** A impermeabilização do solo deve ser restrita apenas às áreas onde este processo é indispensável, assim, somente serão usados equipamentos e máquinas pesadas com alto potencial de compactação de solo em períodos críticos e com o máximo de planejamento para que essas ações sejam rápidas e precisas, visando diminuir o potencial de compactação e impermeabilização do solo da área.
- **Assoreamento de corpos hídricos:** nesse caso, a principal medida de controle é o controle da irrigação e manter a vegetação das áreas de reserva muito bem manejadas, evitando que grandes quantidades de solo se percam pela erosão, evitando assim o assoreamento. Como o café é uma cultura perene, não haverá grandes manejos do solo depois da cultura implantada, logo, a erosão associada a área produtiva do cafezal será reduzida. Recomenda-se também, práticas para retenção da água de drenagem, por meio de técnicas de cultivo, de vegetação e estruturas específicas, tais como bacias de contenção nas estradas presentes no imóvel, favorecendo a infiltração de água para o lençol freático, diminuindo os impactos erosivos e, conseqüentemente, protegendo os recursos hídricos do assoreamento.
- **Alteração da qualidade da água:** É fundamental que seja executado o Programa de Monitoramento de Qualidade da Água. Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água. Adubos e aplicações de defensivos agrícolas devem ser planejados e somente aplicados quando surgirem Ramon Amaral Godinho Engenheiro Florestal / CREA: MG 161813 D ramon\_amaral@hotmail.com (33) 98833-5178 55 a necessidade em quantidades adequadas, evitando que resíduos se infiltrem e parem em locais indesejados.
- **Perda da diversidade vegetal:** Recomenda-se retirar o mínimo de vegetação possível, evitando a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas. Portanto, é de suma importância a demarcação da área de Intervenção Ambiental no local previsto e estritamente necessário, além da identificação e cercamento das áreas de Reserva Legal e APP's.
- **Danos à fauna local:** A supressão deve ser planejada permitindo a fuga dos animais para outros remanescentes de vegetação nativa. Deve-se evitar a aplicação de defensivos agrícolas nos períodos de maior ocorrência de visita de insetos polinizadores e manter tampados ou devidamente isolados tanques de armazenamento de defensivos no sentido de se evitar o consumo por animais silvestres. Recomenda-se promover ações de educação ambiental junto aos colaboradores no sentido de qualificá-los para a boa convivência junto à vida silvestre presente no ambiente do empreendimento, manter a manutenção das máquinas e veículos visando o controle de ruídos, utilizar no trânsito de veículos e máquinas velocidade compatível com a minimização do risco de atropelamentos de animais silvestres dentro do imóvel

Ademais, os impactos socioeconômicos serão positivos, principalmente devido a oportunidades de novos empregos, geração e distribuição de renda, assim como aumento na arrecadação tributária do município, colaborando com o progresso na região de abrangência do empreendimento.

Além das medidas mitigadoras citadas, considera-se que a devida preservação das áreas de Reserva Legal do imóvel passa pelo adequado isolamento de tais áreas com cercas, construção de aceiros nos limites das áreas que compõe a Reserva Legal, principalmente daquelas limítrofes de estradas e de outros fragmentos. Para fragmentos inseridos no interior do imóvel e que compõem parcialmente a Reserva Legal, os aceiros devem contemplar toda a área dos mesmos.

Não obstante as medidas mitigadoras propostas nos estudos, avalia-se necessário a realização de afugentamento da fauna, durante as ações de desmate, assim como o fechamento ou sinalização das vias que cortam o imóvel de forma e evitar o atropelamento de animais silvestres.

## **6.CONTROLE PROCESSUAL Nº 50/2022**

### **6.1 INTRODUÇÃO**

Trata-se de requerimento proposto por Roosevelt Spósito ds Virgens Junior, para autorizar supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo, em 101,7851 hectares, no interior do imóvel rural denominado Fazenda Estância João e Maria, com fins de implantação de atividade agrossilvipastoril, no sistema integrado pecuária-floresta.

O imóvel denominado Fazenda Estância João e Maria, é propriedade do requerente e sua esposa, composta da matrícula nº 5.607 registrada no CRI da comarca de Pedra Azul/MG, possui área total de 147,8887 hectares e localiza-se na zona rural do município de Águas Vermelhas/MG.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo nº 2100.01.0073583/2021-25, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, vigente à época da propositura do presente processo, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

Verifica-se que houve corretamente a publicação do requerimento para intervenção ambiental pleiteada e foram atendidos os pedidos de informações complementares em tempo hábil.

Verifica-se que foi apresentado um requerimento Inicial no qual foi requerida autorização para supressão de vegetação nativa sem destoca, em área equivalente a 94,3051 hectares com a finalidade de instalação de Sistema Silvicultura; posteriormente, o requerimento de intervenção ambiental foi retificado, afim de alterar a área requerida para 101,7851 hectares, sem alteração do tipo de intervenção.

Os estudos apresentados encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

#### **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

Número da ART: CREA/MG nº MG20221153287.

Nome do Profissional: Ramon Amaral Godinho

Formação: Engenheiro Florestal

Estudo: PUP com inventário florestal, Projeto técnico de reposição florestal e Projeto técnico de sistema silvipastoril.

Número da ART: CREA/MG nº MG20210746292.

Nome do Profissional: Roosevelt Spósito das Virgens Junior

Formação: Engenheiro Agrônomo

Estudo: Planta topográfica.

### **6.2 DA COMPETÊNCIA**

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

**Decreto Estadual nº 47.892/20:**

**Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:**

(...)

**II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;**

(...)

**Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:**

**I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;**

(...)

**6.3 DA (IN)EXISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Em consulta ao sistema de Cadastros de Autos de Infração do SISEMA, não foram localizados Autos de Infração em face do requerente ou na propriedade objeto da intervenção ambiental requerida, razão pela qual não há impedimento ao pleito ora requerido.

**6.4 DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa sem destoca numa área de 101,7851 hectares para fins de implantação de atividade agrossilvipastoril, no sistema integrado pecuária-floresta.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, diz que:

**Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:**

**I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;**

(...)

Segundo parecer técnico, a vegetação existente na área requerida se trata de floresta secundária em estágio inicial de regeneração; o volume estimado para área, pelo requerente, é adequado a vegetação existente, sendo estimado a partir de inventário florestal, por meio do amostragem casual estratificada, com erro de amostragem dentro do máximo permitido, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 1905/2013; que não foram encontradas na área, espécies consideradas ameaçadas de extinção e que com base na listagem de espécies contidas no PUP, concluiu-se que as mesmas também não são classificadas como de preservação permanente ou imunes de corte.

Observou o técnico gestor, no que concerne ao grau de utilização do imóvel, que é possível verificar que o mesmo possui áreas abandonadas ou subutilizadas (11,74 hectares), porém que já integram o Projeto do Sistema Silvipastoril a ser implantado no imóvel, que contempla as áreas requeridas a as áreas subutilizadas.

Destacou o técnico responsável que o empreendedor apresentou Projeto de Implantação de Sistema Silvipastoril, utilizando-se de variedades de Brachiaria e Eucalipto como componentes do sistema, que possibilitará a criação de bovinos e a produção de madeira para múltiplos usos.

Por último, o técnico responsável concluiu que foram cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação requerida e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

## **6.5 DA RESERVA LEGAL**

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 24 – Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo parecer técnico, foi aprovada como área de Reserva Legal da Fazenda Estância João e Maria, 29,5989 hectares de floresta nativa, estando tal área no interior do próprio imóvel.

## **6.6 DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS**

Informa-se que consta nos autos comprovantes de recolhimentos dos custos referente a taxa de expediente bem como a taxa florestal.

Desse modo, o técnico gestor deverá certificar sobre a exatidão dos valores das taxas recolhidas.

## **6.7 DA REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O capítulo VIII do Decreto nº 47.749/2019 prevê:

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

**Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.**

**§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:**

**I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;**

**II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;**

**III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;**

**IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica**

**consumidora de matéria-prima florestal.**

§ 2º É vedado, para fins de quitação de débito de reposição florestal, o crédito antecipado.

§ 3º A reposição florestal incide sobre a vegetação nativa de origem do Estado.

**Art. 115. Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.**

Parágrafo único. A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4 (quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (um metro de carvão).

(...)

Art. 121. Cumprida a obrigação da reposição florestal na supressão de vegetação nativa, esta não incidirá na industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de produtos e subprodutos florestais.

(...)

Ainda, a Lei 20.922/2018 também prevê:

**Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. (Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)**

**§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:**

**I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;**

**II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;**

**III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.**

(...)

Verificou-se nos autos que o requerente apresentou Projeto de Reposição Florestal, para plantio de floresta própria, em 16,3194 hectares, com plantio previsto de 11.652 árvores, em parte da área requerida para intervenção ambiental, de forma a cumprir com a reposição florestal devida. E, segundo parecer técnico, o Projeto apresentado é suficiente ao cumprimento da reposição, devendo o mesmo ser implantado obedecendo ao Cronograma Físico apresentado.

**6.8 DO PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO**

O prazo do presente empreendimento será de 03 (três) anos, podendo ser prorrogável uma única vez por igual período, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº 47.749/2019.

**Art. 7º O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.**

§ 1º Para o manejo sustentável, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite do cronograma de execução aprovado no plano de manejo.

**§ 2º A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.**

§ 3º A análise do pedido de prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

#### 6.9 DISPOSIÇÕES FINAIS

Afirma-se que o pedido é juridicamente passível de aprovação, conforme termos técnico/jurídico, vez que apresenta a documentação legalmente exigida pela situação fática apresentada observando-se as condicionantes elencadas.

O técnico gestor do processo em análise deverá efetuar a certificação da exatidão do valor das taxas de expediente e florestal recolhidas, bem como manifestar-se sobre demais taxas, custos, emolumentos incidentes neste feito.

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nela contida, estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o requerimento acostado aos autos, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, nos termos acima alinhavados, e submeto à apreciação do Supervisor Regional da URFBio Nordeste, nos termos do Decreto nº 47.749/2019, onde se depreende que a competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

Encaminhe-se para as devidas publicações em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006.

É como submetemos à consideração superior.

#### 7.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com área de 101,7851 hectares, localizada na propriedade Fazenda Estância João e Maria, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à comercialização *in natura*.

#### 8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

não se aplica

##### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

#### 9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal:

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O requerente apresentou Projeto de Reposição Florestal 51951500, para plantio de floresta própria, em 16,3194 hectares, com plantio previsto de 11.652 árvores, em parte da área requerida para intervenção ambiental, de de forma a cumprir com a reposição florestal devida.

O Projeto apresentado é considerado suficiente ao cumprimento da reposição, devendo o mesmo ser implantado obedecendo ao Cronograma Físico 51951505 apresentado.

#### 10.CONDICIONANTES

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Protocolar Anualmente, por até três anos, Relatório de Implantação e Manutenção do Sistema Silvopastoril proposto.	01 Ano
2	Executar as medidas mitigadoras estabelecidas, conforme item 6.1 do Parecer Único que subsidiou a concessão da autorização.	Durante a vigência da autorização
3	Apresentar Certificado de Registro de Explorador/Comerciante de produto ou subproduto florestal , nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	60 dias
4	Realizar a supressão de forma assistida por profissional habilitado para realização e afugentamento de fauna.	Durante Supressão
5	Apresentar Relatório de Supressão ao Instituto Estadual de Florestas, contemplando o processo de afugentamento da fauna.	30 dias - Após o fim da supressão
6	Apresentar Relatório de execução das medidas mitigadoras constantes no Parecer Único e Plano de Utilização Pretendida 46799361, durante 03 anos.	01 Ano

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Adilson Almeida dos Santos  
 MASP: 166848-8

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Laíse Barbosa Neumann Bamberg  
 MASP: 1.313.829-2



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Almeida dos Santos**, Coordenador, em 29/08/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg**, Servidora, em 29/08/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **52047174** e o código CRC **60E3D4F5**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0073583/2021-25

SEI nº 52047174